



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 27/12/2012
Tatiame

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3975

Inclui § 4º ao Art. 107 da Lei nº 3820/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui o § 4º ao Artigo 107 da Lei nº 3820/2012, com a seguinte redação:

“Art. 107

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º As disposições nos parágrafos anteriores não serão aplicáveis na localidade de Pitanga, em seu perímetro urbano e rural.”

Art. 2º. Esta Lei passa a integrar ao texto da Lei nº 3820/2012 e entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra, aos 20 de dezembro de 2012.



ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito do Município da Serra